

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



DECRETO N.º 0313 de 23/10/2024

Estabelece as Macrorregiões Nacionais e
dá outras providências.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS, 33º, Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Magna Reitoria.

Considerando a expansão do Rito Brasileiro em atendimento ao Art. 4.º do Estatuto do Supremo Conclave do Brasil, resultando no crescimento em número de Altos Corpos, e a criação de novas Delegacias Litúrgicas nos Estados, ampliando a demanda administrativa.

Considerando o Art. 10, item III, do Regulamento Especial do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, que estabelece as Delegacias Litúrgicas como órgão de Apoio Administrativo com funções de controle e fiscalização.

Considerando o Art. 43 do Estatuto do Supremo Conclave do Brasil, que prevê a delegação outra especialmente atribuída às Delegacias Litúrgicas.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as MACRORREGIÕES NACIONAIS com finalidade de melhor atendimento e fiscalização das demandas administrativas junto às Delegacias Litúrgicas e aos Altos Corpos jurisdicionados ao Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos.

§ 1.º Fica estabelecida a Macrorregião NORTE com abrangência nos Estados do Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Rondônia, Acre e Tocantins.

§ 2.º Fica estabelecida a Macrorregião NORDESTE com abrangência nos Estados do Piauí, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Bahia, Alagoas e Sergipe.

§ 3.º Fica estabelecida a Macrorregião CENTRO-OESTE com abrangência nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e no Distrito Federal.

§ 4.º Fica estabelecida a Macrorregião SUDESTE com abrangência nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.

§ 5.º Fica estabelecida a Macrorregião SUL com abrangência nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Fica estabelecida a responsabilidade em orientação, coordenação e fiscalização de cada Macrorregião Nacional para um Delegado Litúrgico, a ser

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 17 de fevereiro de 1941



Rua Fontes Castelo, 16, Alto da Boa Vista - CEP 20531-150, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3900-3133 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.supremoconclavedobrasil.com.br



designado pelo Grande Primaz, sem dispensa e sem prejuízo de suas funções junto à Delegacia Litúrgica a que pertence.

§ 1.º Fica autorizado o Delegado Litúrgico designado a realizar reuniões, avocar documentos e solicitar informações das Delegacias Litúrgicas e dos Altos Corpos existentes na área de abrangência da Macrorregião específica, com objetivo de orientação, instrução e fiscalização dos trabalhos.

§ 2.º Fica estabelecido que o Delegado Litúrgico designado para a função na Macrorregião Nacional se reportará diretamente ao Grande Primaz, encaminhando relatório consubstanciado das atividades.

§ 3.º Fica estabelecido que poderá um único e mesmo Delegado Litúrgico ser designado para mais de uma Macrorregião Nacional.

§ 4.º Fica estabelecido que o Delegado Litúrgico designado para atuar em Macrorregião Nacional poderá indicar um Irmão para auxiliar na execução das tarefas inerentes como Secretário Assistente da Macrorregião, a ser designado pelo Grande Primaz.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Fica designado o Grande Secretário da Magna Reitoria para proceder aos registros e comunicação deste Decreto, redigido em duas páginas.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao clima do Rio de Janeiro/RJ, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de 2024 da E. V..



Nei Inocencio dos Santos
NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz



Luciano de Barros Paes
LUCIANO DE BARROS PAES
Sereníssimo Grande Secretário



José Luiz Brandão Paiva
JOSÉ LUIZ BRANDÃO PAIVA
Sereníssimo Grande Chanceler

